2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS

CÂMARA MUNICIPAL

BATALHA

Março de 2023

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA

Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos

Câmara Municipal da Batalha | março 2023

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.

ÍNDICE

1 ENQUADRAMENTO 5
2 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL 6
3 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE 9
4 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO 11
5 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL 11
6 DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO 11
7 DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO 11
8 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS 12
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS 12

ABREVIATURAS

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

COS – Carta de Uso e Ocupação do Solo

CM – Câmara Municipal

DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia

DGT – Direção-Geral do Território

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

PCGT – Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

PDM – Plano Diretor Municipal

PEPF – Programa de execução e plano de financiamento

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PNPOT – Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PSRN2000 - Plano Setorial da Rede Natura 2000

RA – Relatório Ambiental

RFCD – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão

RJAAE – Regime Jurídico a Avaliação Ambiental Estratégia

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

1 ENQUADRAMENTO

No âmbito da Alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, na sequência da Conferência Procedimental (CP) realizada por videoconferência em 21 de dezembro de 2022, foram rececionados pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), Direção-Geral do Território (DGT), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), assim como da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), entidade que preside e operacionaliza a conferência.

Importa referir que o presente procedimento de alteração foi submetido a uma primeira conferência procedimental em 12 de abril de 2022, entretanto o parecer emitido pela CCDR neste âmbito, foi desfavorável à proposta apresentada, indicando que deveria esta ser objeto de uma nova avaliação global, após a reformulação, correção e complemento do processo de acordo com o referido no parecer da entidade.

A autarquia procedeu então à devida reelaboração da proposta, com o necessário reforço dos elementos do Plano, apresentando ainda um relatório com as devidas ponderações realizadas, compondo assim a proposta que foi submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) no dia 15 de novembro de 2022 e avaliada na 2ª conferência procedimental.

Todavia, tanto a CCDR quanto a DRAPC indicaram a necessidade de promover reuniões de concertação. Após a devida ponderação e nova alteração da proposta, foram novamente submetidos os elementos do Plano atualizados para as referidas entidades, havendo assim a Reunião com a CCDR em 15 de março de 2023 e com a DRAPC em 17 de março de 2023.

Deste modo, este relatório tem como objetivo estabelecer a ponderação aos pareceres emitidos no âmbito das diversas reuniões com as entidades, demonstrando as opções tomadas pela Câmara Municipal (CM) a acompanhar a proposta do plano.

2 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

No âmbito da 1ª Conferência Procedimental foi referido pela CCDR que o procedimento de alteração deveria ser revisto e completado, submetendo-se assim uma nova proposta do plano, contendo os elementos instrutórios que lhe competem, à uma segunda conferência procedimental.

Na primeira avaliação foi apontada a necessidade de apresentar elementos que se encontravam em falta, nomeadamente o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF), relatório de compromissos e Ficha de Dados Estatísticos, assim como foi referida a necessidade de rever o regulamento e identificar as propostas de alteração do ordenamento.

O regulamento foi então revisto, considerando as regras gerais da legística, sendo acompanhado do relatório de alterações ao mesmo. As diversas situações expostas pela entidade foram acauteladas. Contudo, foi ponderado o comentário da entidade sobre a inadequação à Diretriz n.º 74 do PNPOT, opondo-se à possibilidade da construção de habitação em outras categorias do solo rústico além dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa. A autarquia optou, na segunda proposta, por manter a hipótese de edificações para habitação, conforme o PDM em vigor, contudo reforçando o caráter de excecionalidade.

As alterações de classificação e qualificação do solo foram individualmente identificadas, as quais decorriam tanto da avaliação dos urbanizáveis, quanto das áreas de edificação dispersa, pedidos de participação pública, necessidade de inclusão de loteamentos em solo urbano e análise do cumprimento dos critérios dispostos no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, para todo o solo, conforme se estabelece no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, na sua atual redação[1].

A proposta do Plano foi ainda complementada com os documentos em falta. Os demais elementos escritos e desenhados também foram revistos para adequar tanto às alterações promovidas pela ponderação ao parecer da CCDR quanto das demais entidades, sendo assim submetida na PCGT para nova análise e emissão de parecer no âmbito da 2ª Conferência Procedimental.

A entidade então, em avaliação dos novos elementos apresentados, emitiu parecer favorável condicionado à proposta destacando os seguintes aspetos:

a. O regulamento deve ser corrigido, de acordo as informações indicadas no parecer;

[1] Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, publicado em Diário da República n.º 61/2021, Série I de 2021-03-29, páginas 8 - 15

b. As propostas de classificação e qualificação do solo deverão atender as observações e orientações transmitidas;
c. O relatório do plano deverá ser completado de acordo o exposto pela entidade.

No que diz respeito ao regulamento, sem prejuízo das demais solicitações e sugestões acauteladas, importa referir que a entidade manteve a posição de discordâncias à possibilidade da construção de habitação nos Espaços Agrícolas, Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola e Espaços Florestais de Produção, baseado no disposto na diretriz nº 74 do PNPOT. Em concordância com a CCDR, e procurando uma ocupação territorial que se evite a dispersão, que preze pela segurança, otimize as infraestruturas e adense os perímetros urbanos e aglomerados rurais, de encontro aos objetivos autárquicos, foi então removida a possibilidade de construção de habitação nestas categorias.

No que se refere ao artigo 102º, que já havia sido referido na 1ª CP, a entidade reforçou a necessidade para estabelecer um prazo limitado no tempo pada a regularização de situações de desconformidade com o plano. Uma vez que esta situação não constitui uma desconformidade legal, e que a regularização das mais diversas situações, já existentes antes da entrada em vigor do plano, ao longo do tempo, garantem um maior controle e gestão do território. O prazo para realizar a regularização não apresenta nenhuma vantagem ao município e à sua população, mantendo assim a revogação da alínea b do número 3 do artigo 102º.

Contudo a CCDR considera ainda que a redação deste artigo é muito abrangente, uma vez que não distingue construções novas de ampliações e alterações. Procurando clarificar o exposto, a autarquia procedeu à alteração do disposto na alínea b) do número 2 do artigo supracitado. Explicitou-se assim que é necessário haja prova documental, que a edificação é anterior a 1 de janeiro de 2015.

No que diz respeito ao ordenamento, a proposta submetida à 2ª CP contava com 451 propostas de alteração da classificação e/ou qualificação do solo. Contudo foram identificados ainda 988 conflitos com a Reserva Ecológica Nacional. Uma vez que a entidade expõe a impossibilidade de desafetação desta reserva no âmbito do procedimento de alteração do PDM, a proposta precisou ser mais uma vez reavaliada.

Cumpre referir que a análise da entidade na 2ª CP contou com mais de 150 propostas de alteração que receberam parecer desfavoráveis, além de numerosos pareceres favoráveis condicionados, parcialmente favoráveis e alguns casos em que se solicitavam um reforço de justificação.

Foi então submetida à Reunião de concertação uma 3ª proposta do Plano, na qual se procedeu à eliminação da grande maioria dos conflitos com a REN, mantendo apenas situações de caráter excecionais para as quais foram delimitadas novas Unidades Operativas de Planeamento e

Gestão (UOPG). Também foram expostos os investimentos previstos para o reforço da infraestrutura e consolidação destas áreas, que se encontram inscritos nos orçamentos municipais. São então definidas na proposta final do plano 14 UOPGs, tanto para a consolidação de Espaços de Atividades Económicas, quanto de Espaços Habitacionais.

Após a ponderação holística de todos os pareceres emitidos pela entidade, mais uma vez foram revistos todos os elementos que agora são submetidos à discussão pública. É então apresentada, no Gráfico 1, a demonstração das áreas classificadas como solo urbano ou rústico nas diferentes propostas referidas e no PDM em vigor, o qual evidencia o esforço da autarquia na redefinição dos seus perímetros.

Gráfico 1. Áreas, em hectares, classificadas como solo urbano ou rústico no PDM em vigor e nas propostas apresentadas.

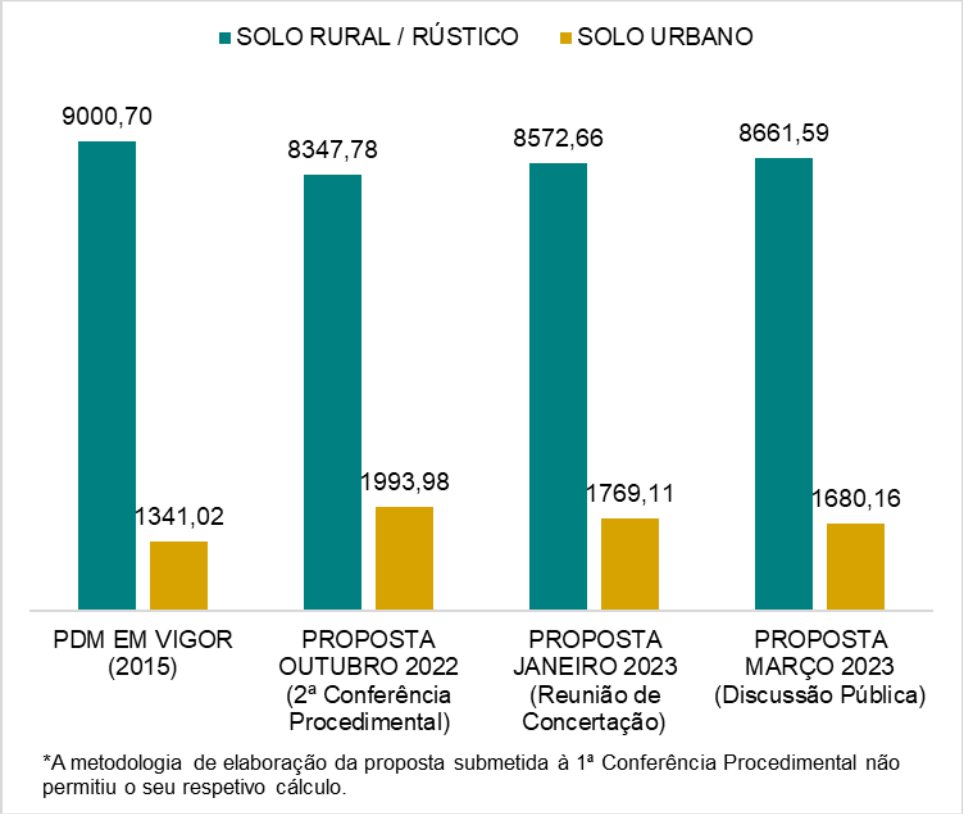

A discriminação dos valores das áreas por categorias específicas comparadas com o PDM em vigor poderá ser conferida na ficha de dados estatísticos.

Cumpre ainda referir que todas as alterações promovidas tentaram atender aos pareceres da entidade e reforçar os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal, visando sempre coordenar com as oportunidades e desafios que o município enfrenta.

3 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

No âmbito da 2ª Conferência Procedimental, de 21 de dezembro de 2022, na sequência da apreciação dos elementos submetidos através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer favorável condicionado à proposta apresentada.

No que diz respeito ao regulamento é referido pela entidade o seguinte:

- Em algumas tipologias de espaços em que é permitida a edificação é mencionada a área total de impermeabilização equivalente máxima. No entanto há outros espaços em que é permitida a edificabilidade e não se define o índice de impermeabilização, pelo que a entidade afirma que se devem ser estabelecidos. Sendo então acatada a solicitação da APA, foram adicionados índices de impermeabilização para os Aglomerados Rurais e Espaços Centrais.
- Foi apontado um lapso no artigo 49º, o qual foi devidamente retificado.
- Expuseram que o artigo 85º - Zonas Ameaçadas Pelas Cheias, deverá passar a ter uma nova designação: Zonas Inundáveis. Entretanto, partindo do pressuposto que o regulamento deverá estar em concordância com as peças desenhadas, e que a cartografia é referente às Zonas Ameaçadas Pelas Cheias, provenientes do PDM em Vigor, delimitadas na Planta de Ordenamento: salvaguarda e execução, o artigo passou a ter a designação “Zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis”, adotando também a redação sugerida pela entidade no anexo ao parecer.
- Mencionaram ainda a necessidade de substituição da redação do número 3, do artigo 86º, em concordância com a entidade, a CM promoveu esta alteração.

Sem prejuízo da globalidade dos elementos referidos pela APA acerca das peças desenhadas, cumpre referir o seguinte:

- A entidade referiu que as linhas de água apresentadas na cartografia base são em igual número àquelas representadas na carta militar, no entanto, em determinadas áreas a extensão delas diferem ou encontram-se omissas. Cumpre referir que a cartografia utilizada no procedimento de alteração para representar na “Planta de Condicionantes I” o Domínio Hídrico é a mesma que representada no PDM em vigor. A revisão do domínio hídrico não se encontra abrangido pelos termos de referência que definem este processo, todavia o assunto levantado pela entidade deverá ser acautelado na futura revisão do PDM.

- Foi também mencionada a necessidade de identificação das linhas de água com a respetiva toponímia, a autarquia procedeu à representação destas em todas as plantas.
- Ainda sobre a rede hidrográfica, a entidade afirmou ser necessária, em todas as plantas, a sua identificação na legenda. Uma vez que esta faz parte da cartografia base, e que nenhum outro elemento deste grupo é apresentado na legenda, por uma questão de coerência e por não representar uma obrigação, não se realizou a alteração.
- A entidade recomendou a alteração da delimitação das zonas inundáveis, assim como a adequação das zonas ameaçadas pelas cheias de modo a incorporar as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação 'Leiria'.

  No concelho da Batalha e de acordo com a proposta do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações – 2.º ciclo, encontra-se delimitada uma área inundável que difere da atual área delimitada na Alteração do PDM. Salvo melhor entendimento e considerando que a área delimitada pela APA ainda não foi aprovada, entende-se que não deve ser enquadrada na presente alteração.
- A legenda referente aos recursos hídricos na Planta de condicionantes I, foram alteradas em concordância com o parecer da entidade, promovendo ainda a adequação do artigo 5º do regulamento, como podem ser verificados nos documentos do Plano.
- A planta de infraestruturas foi atualizada, representando assim os reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, condutas e ramais de abastecimento de água (existentes e previstas), coletores, emissários e redes de águas residuais previstas.

A APA apontou ainda a necessidade da representação da Zona de Perigosidade da atividade em fase de licenciamento, Brincafestas. Não dispondo ainda da definição da Zona de Perigosidade para esta atividade, e uma vez que se encontra representada na planta de Condicionantes I, conforme o número 2, do artigo 10º do Decreto-Lei 150/2015 de 5 de agosto, estando ainda identificada no "CAPÍTULO II - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", "Artigo 5º Identificação" considera-se que a situação exposta pela entidade se encontra salvaguardada.

No que diz respeito à Avaliação Ambiental Estratégica, as peças que integram este procedimento sofreram uma nova análise, resultando em alterações, que consideraram os aspetos mencionados pela entidade, sempre que estes se adequaram a realidade do município. As demais ponderações neste âmbito são apresentadas no relatório ambiental.

4 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO

Após analisar as matérias de sua competência, a entidade declarou que não há nada a opor à proposta do PDM apresentada, desde que sejam asseguradas todas as medidas de salvaguarda da saúde pública e do bem-estar da população.

5 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Após a análise dos diversos elementos da proposta do plano, a Autoridade Nacional De Emergência e Proteção Civil disponibilizou o parecer de natureza favorável. Esta relatou apenas a necessidade de alteração da sigla ANPC por ANEPC no relatório ambiental, o qual foi retificado.

6 DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

A entidade, após analisar as matérias de sua competência no que se refere a alteração do PDM, emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7 DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

A análise da entidade no âmbito da 2ª conferência Procedimental, incidiu sobre a proposta de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), a qual foi apresentada pela autarquia em um documento independente solicitando a exclusão de 62 manchas da RAN que incidiam sobre os perímetros urbanos e rurais da 2ª proposta de ordenamento apresentada. A entidade ainda identificou um outro pedido de exclusão, referente ao processo RERAE nº 16/2017/58, identificando com o código 63.

Todavia, decorrente tanto do parecer da DRAPC, quanto dos pareceres das demais entidades, houve a necessidade de uma nova análise e reformulação da proposta de ordenamento. A 3ª planta de classificação e qualificação do solo, além de outros parâmetros, também teve como metodologia a redelimitação dos perímetros considerando os pareceres da entidade, evitando a classificação como urbano daquelas áreas que receberam parecer desfavorável. Houve ainda situações que, mesmo obtendo parecer favorável, procedeu-se a delimitações que reduzissem o

perímetro proposto, evitando pequenos conflitos e preservando a reserva. Por outro lado, algumas situações, apesar do parecer desfavorável, a autarquia, entendendo a importância da reclassificação de solo para estas áreas, reforçou o pedido de exclusão.

O processo resultou em uma redução significativa do número de pedidos de exclusão, passando a 23 manchas identificadas no âmbito da Reunião de Concertação, das quais 13 já haviam recebido parecer favorável no âmbito da 2ª CP, totalizando em um pedido de desafetação de 24,44 hectares.

Nesta reunião foi levado também em consideração tanto a ocupação do solo quanto o parecer da CCDR à proposta de ordenamento. A DRAP emitiu então parecer favorável a 17 pedidos de exclusão e favorável parcialmente a 1 pedido, resultando na redução de 13,8 hectares da área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, o que corresponde a uma redução de 1,3% da sua totalidade. Os pedidos de exclusão da RAN que receberam parecer desfavorável progrediram para uma reclassificação para solo rústico, de forma a compatibilizar com a reserva.

8 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

A entidade emitiu parecer favorável condicionado à proposta de alteração apresentada no âmbito da segunda conferência procedimental, e identifica ainda que as questões elencadas pelo instituto no parecer emitido na 1ª conferência procedimental em sua generalidade são respondidas. Contudo, reforçam a necessidade de referir a dimensão da zona geral de proteção do Arvoredo de Interesse Público. A solicitação foi então atendida, promovendo a alteração da legenda da Planta de condicionantes II.

Foi identificado ainda que alguns artigos do regulamento permaneciam a designação “sítio de interesse comunitário”, pelo que foram devidamente substituídas por “zona especial de conservação”, conforme o decreto regulamentar nº 1/2020.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pareceres emitidos pelas entidades foram devidamente ponderados e acautelados de forma holística. As sugestões e pedidos de alterações enquadrados no processo de alteração da Revisão do PDM da Batalha e nos respetivos termos de referência, foram acatadas, promovendo assim alterações e retificações em diferentes elementos do plano que substituem os anteriores.